



13) Revisão criminal contra decisão condenatória que for contrária à evidência dos autos

“G” foi denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2.º do Código Penal. Segundo consta, teria abordado a vítima “N” na entrada de sua residência, portando arma de fogo, tendo na ocasião levado consigo o automóvel da vítima, seus pertences pessoais contidos em sua pasta e R\$ 5.000,00 em dinheiro. Momentos após o ocorrido, tendo se envolvido em um pequeno acidente com o carro da vítima, “G” acabou sendo capturado e preso em flagrante. A vítima o reconheceu na polícia, não obstante não ter sido com o mesmo localizado os valores, que em tese teria subtraído, nem mesmo com a arma de fogo que teria usado para constranger “N”. Já no curso do processo, a vítima não compareceu e nem foi localizada, não havendo qualquer testemunha presencial dos fatos. O acusado, por sua vez, negou a prática delitativa, alegando estar dirigindo o automóvel da vítima “a pedido de um amigo”, que teria lhe solicitado conduzir o veículo até estacionamento próximo do local onde se deu a colisão. Referido amigo de “G” também não foi localizado, tendo o acusado sido, ao final, condenado por sentença já transitada em julgado a pena de 6 anos de reclusão, encontrando-se detido junto ao X Instituto Prisional. Contratado pela família do sentenciado para acompanhar a execução penal, promoverá as medidas cabíveis para sanar as falhas da decisão condenatória.

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.¹

“G”, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade Registro Geral n.º __, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º __, domiciliado em (cidade), atualmente detido juntamente ao ____, por seu procurador e advogado infra-assinado, consoante poderes que lhe foram outorgados em incluso instrumento particular de mandato (Documento 1), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente ação de

REVISÃO CRIMINAL

com fundamento no art. 621 do Código de Processo Penal, em seu inciso I, última parte, por razões de fato e de direito que a seguir passa a sustentar:

1. O requerente foi processado perante o respeitável Juízo da __ Vara Criminal de ____, Processo n.º ____,

¹ Observar competência conforme previsão contida no art. 624 do CPP.

acusado de ter incorrido em conduta prevista no art. 157, § 2.º do Código Penal, ou seja, roubo com ameaça realizada com arma, como comprovam inclusas cópias reprográficas, que ficam fazendo parte integrante da presente (Documento 2).

2. Foi o mesmo “reconhecido” pela vítima em sede de inquérito e, não obstante suas insistentes negativas sobre a autoria dos fatos que lhe foram imputados, o requerente sustentou, em razão disso, sentença condenatória, já transitada em julgado, encontrando-se, presentemente, detido junto ao _____.

3. Contudo, a análise das provas e do procedimento que acarretou a sentença de condenação do requerente, merece ser revisada, uma vez que evidencia sua inocência ou, no mínimo, não autoriza a pena que lhe foi atribuída.

4. O requerente foi “reconhecido” em sede de inquérito policial. A vítima, única testemunha fática dos acontecimentos que, em tese, ensejaram o procedimento judicial envolvendo o requerente, não foi ouvida na instrução criminal, eis que não localizada, não obstante a insistência do pólo acusatório.

5. Além disso, a arma que teria sido utilizada pelo requerente para ameaçar a vítima não estava de posse do requerente, nem ao menos foi encontrada, de forma que causa espécie a acusação da conduta se a mesma não restou consubstanciada e comprovada.

6. A versão do requerente de que estaria conduzindo o veículo da vítima a pedido de uma amigo, embora não tenha restado evidenciada, não pode de todo ser refutada, uma vez que não se comprovou, por outro lado, que teria o requerente subtraído os pertences da vítima, juntamente com o veículo, porque os mesmos também não foram encontrados.

7. Não se questione, portanto, tratar-se de sentença sustentada em provas inexistentes e em circunstâncias que, por certo, não autorizam a condenação.

8. Isso porque o decreto condenatório, de extremado rigor, se deu em torno de notória prova insubsistente,

o que vale dizer, que a condenação é nitidamente contrária à evidência dos autos, razão da pertinência e plena sustentação da presente revisão criminal.

9. Divorciou-se o nobre juiz prolator da sentença, atuando com o igual equívoco o Tribunal que recebeu o apelo, de princípio processual basilar do nosso sistema jurídico-penal, *in dubio pro reo*.

10. Considerando, assim, ter a sentença sustentado a condenação em torno da do que restou provado nos autos, ou seja, tão somente que o requerente encontrava-se dirigindo um veículo que teria sido subtraído momentos antes, não poderá ela subsistir, especialmente no que diz respeito a sua pesada imposição condenatória.

11. Se não há evidência nos autos de que o requerente sempre argumentou com a verdade, no relato a respeito do amigo que teria lhe pedido a remoção do automóvel da vítima, sem maiores explicações, também não há comprovação de que a conduta descrita na denúncia, que acarretou a condenação, tenha sido de sua autoria.

12. O simples reconhecimento da vítima em sede de inquirito não basta para a condenação, uma vez que é um fato dissociado do conjunto probatório necessário para ser evidenciada a conduta e a atuação do requerente na mesma.

13. Assim, nova análise dos fatos é medida que se impõe, de forma a ter o requerente sua condenação reconhecida como indevida, reformando-se, desta feita, por completo a sentença proferida, não obstante já estar transitada em julgado.

14. A presente revisão criminal é meio hábil à pretensão do requerente, considerando existir evidente decisão contrária às provas produzidas na instrução criminal, pelo que a condenação é insustentável.

15. Doutrina²

16. Jurisprudência³

Pelo exposto, requer-se o recebimento da presente ação, seu processamento e, ao final, o reconhecimento de sua

² Citar doutrina sustentando a argumentação, se entender necessário.

³ Citar jurisprudência envolvendo a matéria, se entender conveniente e necessário.

total procedência para o fim de, desconstituída a sentença condenatória, restar o requerente absolvido da conduta que lhe foi imputada, nos termos dos arts. 626 e 386, IV, ambos do Código de Processo Penal.⁴

Termos em que,
Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado

⁴ Em alguma hipóteses, sustentável pleitear o reconhecimento do direito à indenização, em sede de revisão criminal, se houve erro judiciário. No presente caso, poder-se-ia falar em “injustiça” e em sentença condenatória sem fundamento autorizante para a condenação, o que, em tese, justificaria um pedido indenizatório. Ressalte-se, contudo, que ao condenado sempre caberá pleitear a indenização em ação própria, independentemente de tê-la argüido em sede revisional.